



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

NOVO TEMPO, NOVAS IDEIAS!

Ato de AUTORIZAÇÃO – CONTRATAÇÃO DIRETA

Pedro Leopoldo, 31 de março de 2025.

Processo de compra nº 06/2025

Processo Licitatório nº 04/2025

Dispensa Eletrônica nº 03/2025

Assunto: Dispensa de licitação por emergência, com fulcro no inciso VIII do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

Objeto: Contratação emergencial de perito de engenharia para a emissão de laudo técnico

Demandante:

Trata-se de pretensão para dispensa de licitação em razão ocorrência de emergência com fulcro no Art. 75, VIII da Lei 14.133/2021, para contratação de prestação de serviços de PERITO DE ENGENHARIA CIVIL PARA REALIZAR UMA ANALISE TECNICA SOBRE AS OBRAS EXECUTADAS NA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL, em razão de problemas estruturais que causaram prejuízos a sede da Câmara, sendo necessário definir se as mazelas estão relacionadas aos projetos da cobertura (telhado), sistema de escoamento de águas pluviais, distribuição elétrica, distribuição de água potável, sistema de esgoto, projeto arquitetônico ou se os problemas se relacionam com a execução das atividades, determinando a quem compete à resolução dos problemas.

Consoante a essa demanda, destaco o parecer jurídico com o entendimento de que a contratação é possível com base no art. 75, VIII da Lei 14.133/2021, *In verbis*:

Art. 75 da Lei 14.133

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

NOVO TEMPO, NOVAS IDEIAS!

ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

Vale a pena destacar que o prédio da Câmara foi interditado em decorrência desses problemas e, antes que a demanda fosse solucionada, a interditando mais partes do prédio, agravando o problema, podendo gerar problemas ainda mais graves, quiçá, irreversíveis.

Diante de todo exposto:

- I- ACOLHO a demanda apresentada e o parecer jurídico nº 057/2025 emitido pela procuradoria jurídica;
- II- AUTORIZO, com fulcro no inciso VIII do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, a contratação direta por EMERGÊNCIA;
- III- DETERMINO à observância a todos os procedimentos administrativos de registro e publicação devidos para a eficácia da contratação.

Rafael Vieira Faria
Presidente da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo